



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Portaria Fiscais 1147 de 28/06/13
tem garantia

O Serviço 05/2013

início das atividades 08/7/13

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
JE E FILHOS LTDA. - ME

Processo: 23117.003844/2013-23

Pregão Eletrônico: 044/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **JE E FILHOS LTDA**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Jataí, nº 660 - fundos, Bairro Bom Jesus, CEP 38.400-632, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. José Antônio Bernardes Júnior, portador da Carteira de Identidade nº M-7.511.978 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 527.801.204-87, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.003844/2013-23, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir: CNPJ: 13.807.712/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de técnico em edificações de forma contínua para os campi da **CONTRATANTE**, com postos de trabalho no município de Uberlândia/MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.003844/2013-23.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.3. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.4. A **CONTRATADA** deve manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 2.5. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.6. A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.7. A **CONTRATADA** relatará à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;
- 2.8. A **CONTRATADA** fornecerá uniformes completos aos seus servidores de acordo com o disposto no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
 - 3.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste termo, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
 - 3.1.2. Disponibilizar espaço físico e no posto de serviço para o preposto da **CONTRATADA** exercer suas atribuições;
 - 3.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
 - 3.1.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado.
 - 3.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
 - 3.1.6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através do proposto por ela credenciado.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.2.1. Fornecer os profissionais para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;
 - 3.2.2. Implantar os postos de serviços disponibilizando o quadro de pessoal em até 30 (dias) corrido, contados a partir da assinatura do contrato;
 - 3.2.3. Indicar um preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATANTE** e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATADA.

- 3.2.4. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição do profissional, quando comprovadamente entendido como inadequado para a prestação dos serviços contratados, dentro de prazo acordado pelas partes;
- 3.2.5. Instruir o seu empregado quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho e normas da ABNT;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;
- 3.2.8. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 3.2.9. Orientar seu empregado quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha ter acesso;
- 3.2.10. Providenciar os exames médicos de seu empregado, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames à **CONTRATANTE** ;
- 3.2.11. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 3.2.12. O processamento mensal do pagamento para a **CONTRATADA** ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimentos das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e INSS, de cada um dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**. A ausência de comprovação ensejará, por parte da **CONTRATADA**, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento até a regularização dos documentos.
- 3.2.13. Dar integral cumprimento ao presente Projeto Básico, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da **CONTRATANTE**;
- 3.2.14. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- 3.2.15. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás;
- 3.2.16. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços.
- 3.2.17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas orientando-se, quando pertinente nas medidas de controle com normas de saúde e segurança do trabalho, que se encontra disponível no Projeto Básico;

- 3.2.18. Acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.2.19. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 3.2.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha de frequência, relógio de ponto fornecido às suas próprias expensas ou quaisquer outros mecanismos, se for o caso;
- 3.2.21. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- 3.2.22. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- 3.2.23. Cumprir as obrigações sociais, ou seja:
- 3.2.23.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.2.23.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.2.23.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.2.23.4. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.2.23.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **projeto**, razão pela qual a **CONTRATADA renuncia** expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;
- 3.2.23.6. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de 27/06/2013 a 27/06/2014, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 92.083,32 (noventa e dois mil e oitenta e três centavos e trinta e dois centavos), totalizando um valor global anual de R\$ 1.104.999,90 (um milhão e cento e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme a seguinte tabela:

POSTO DE SERVIÇO	QTDE DE POSTOS	VALOR (R\$)		
		UNIT.	MENSAL	ANUAL
Técnico em edificações	20	4.604,17	9.208,32	1.104.999,90

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

5.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.

5.2.2.1. Considerando que a CONTRATANTE efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à CONTRATANTE além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

- 5.2.4. O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

- 6.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
- 6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
- 6.1.2. Seguro garantia;
- 6.1.3. Fiança bancária.
- 6.1.4. Após a assinatura do Contrato, esta deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7 - Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 6.1.4.1. Cópia do Contrato assinado;
- 6.1.4.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 6.1.4.3. Documentos Pessoais dos representantes legais da Empresa e/ou procurador, ou seja: Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias; Comprovante de endereço; Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 6.2. O procedimento do item acima se refere, caso a escolha da garantia seja a modalidade Caução em dinheiro, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, a Divisão de Contratos (DCONT), tão logo seja efetivada a abertura da Conta.
- 6.4. Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 6.5. A garantia ou seu saldo será liberado através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 61844
- Elemento de Despesa: 339037
- Fonte: 112
- Nota de Empenho: 2013NE801093

7.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Será admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

8.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

8.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

8.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Infraestrutura (DIRIE) na condição de representante da **CONTRATANTE**;

9.2. Serão nomeados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

9.2.1. Antônio Carlos de Souza, CPF nº 115.278.248-00, SIAPE nº 1297878;

9.2.2. José Anceloann Lago Grande Martins, CPF nº 534.297.536-00, SIAPE nº 1828387;

9.3. Compete aos fiscais: ✓

9.3.1. Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licença, recessos, férias e demais assuntos afins junto à Divisão de Infraestrutura (DIRIE) da **CONTRATANTE**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.3.2. Orientar os técnicos quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, mantendo a planilha de rotina de trabalho atualizada.
- 9.3.3. Fiscalizar o comparecimento dos empregados vistoriando diariamente as folhas de presenças.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela DIRIE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la **administrativamente**, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.4.1. Conforme determina o art. 68 da Lei 8.666/93, o preposto deverá ficar no local de prestação dos serviços (a DIRIE indicará o local), sempre a disposição da **CONTRATADA** estando apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada aos serviços prestados e ao contrato firmado entre as partes.
- 9.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATADA**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 9.4.3. A **CONTRATANTE** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.4.4. Caberá, ainda, ao Preposto:
- 9.4.4.1. Responsabilizar por todos os controles referentes à execução contratual;
- 9.4.4.2. Fazer relatórios e apontamentos de interesse a execução contratual, entregando-os a **CONTRATANTE**, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência.
- 10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATANTE** ressarcir a **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** que:

10.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

10.1.6.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

10.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.4. Fizer declaração falsa;

10.1.6.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.1.7.1. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.1.7.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

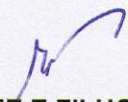
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 27 de junho de 2013.

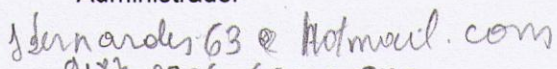

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


Elmiro Santos Resende
Reitor


JE E FILHOS LTDA

José Antônio Bernardes Júnior
Administrador

TESTEMUNHAS:


bernardes63@hotmail.com
9187-0906 / 9164-9494


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09